

CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A PEC 287/2016 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA - PRINCIPAIS MEDIDAS¹

AS PRINCIPAIS JUSTIFICATIVAS DO GOVERNO PARA REALIZAR A REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Os termos frequentemente utilizados para definir o cenário da previdência são: “bomba” demográfica, “explosão” das contas públicas, o “rombo do INSS” e a “catástrofe” fiscal. Mas olhando os dados, encontramos outros fatores, que demonstram o contrário. Esse debate vem desde que a constituição foi aprovada, e sentenciada por José Sarney como “A Constituição não cabe no orçamento do Brasil”, e repetida na nova proposta apresentada pelo Temer “Ponto para o Futuro”.

1. Demográfica:

- Dois fatores (1) envelhecimento da população (a participação dos idosos na população total vai saltar do patamar de 10% para cerca de 33,7% em 2060, projeção IBGE, 2013) principalmente em função da queda na fecundidade, que hoje está em 1,8 (taxa de reposição é de 2,1); (2) aumento da sobrevida aos 65 anos, de 18,5 anos para 21,2 anos mais relacionado à longevidade.
- Mas a população de até 14 anos cairá (de 29,8% para 19,3%), contrabalanceando gastos públicos maiores com idosos e menores para a população jovem.
- Além disso, o bônus demográfico (período em que teremos mais adultos em idade ativa do que jovens e idosos, ampliando a contribuição previdenciária).
- Mas a arrecadação da previdência não é apenas pautada pela contribuição dos trabalhadores, mas a uma diversidade de contribuições, definidas na Constituição de 88, para resguardar as receitas da seguridade/previdência social. Outro fator que deveria ser pensado para minimizar esse efeito é a melhoria das condições no mercado de trabalho brasileiro.
- O envelhecimento da população deveria fazer com o Estado brasileiro estivesse desenhando políticas para cuidados, atendimento médico, etc para os idosos.

2. Déficit:

- A previdência social faz parte da Seguridade Social (saúde, assistência e previdência) e portanto, foi definido para o sustento global dessas políticas uma fonte diversificada

¹ Subseção CUT Nacional, 13/dez/2016.

de financiamentos, entre eles, as contribuições previdenciárias de patrões e empregados.

- O governo nunca organizou a Seguridade Social e apresentou o Orçamento da Seguridade como definido na Constituição. Diversos estudos revelam que o Orçamento da Seguridade Social sempre foi superavitário, que na verdade sobram recursos que são utilizados em finalidades não previstas na lei, e como ocorria na ditadura, a Seguridade Social continua a financiar a política econômica.
- O governo também desconsidera que a Previdência faz parte da seguridade, com fonte diversificada de financiamento, considerando na contabilidade da previdência apenas as contribuições previdenciárias de patrões e empregados.
- Além disso, diminuiu contabilmente a arrecadação da seguridade porque não considera a retirada de recursos decorrentes dos efeitos da DRU (Desvinculação de Receitas da União), que retirou R\$ 286 bilhões da Seguridade entre 2005-2012 (ANFIP, 2013); e desconsidera as renúncias tributárias, que impactam na arrecadação da Seguridade.
- A construção desse déficit impede a construção do fundo da seguridade, que poderia sustentar as políticas previstas no futuro, em algum momento que de fato houvesse queda na arrecadação da seguridade social.

3. Problema Fiscal:

- Decorrente desses das questões demográficas, existiria um déficit, que tem impacto negativo sobre as contas públicas. Ignora que a situação fiscal está relacionada ao grande volume de isenções tributárias em um cenário de desaceleração da economia, a partir de 2012, da decorrência da grave crise econômica, com queda na atividade econômica, com aumento do desemprego, redução do mercado interno, e queda na arrecadação; e ao grande dispêndio com pagamento de juros, entre outros fatores.
 - Um fundo de longo prazo, como é a previdência, não deve ser gerido por uma lógica das flutuações de ciclos econômicos.

4. Se a previdência social não está quebrada, porque esse governo quer realizar a reforma da previdência?

- O setor financeiro é o que mais pressiona o governo para que realize uma reforma da previdência, com atuação no curto prazo e de caráter excludente, em especial, por dois motivos: (1) Amplia o número de pessoas que irão recorrer à previdência privada; (2) Libera recursos do orçamento para garantir o pagamento de juros da dívida;
- Destaca-se também que os demais setores empresariais tem interesse na reforma da previdência, para abrir espaço para redução das alíquotas que são pagas pelas empresas para o financiamento da aposentadoria.

CONSIDERAÇÕES GERAIS A PEC 287/2016

- É resultado da aprovação da PEC 55/2016, que estabelece um teto de gasto para a União;

- A PEC 287 não trata apenas da previdência, mas também de benefícios da assistência social;
- O caráter é de desmonte e não de uma reforma - seu objetivo final é reduzir a população que tem acesso aos benefícios previdenciários e diminuir os valores de benefícios pagos;
- Propõe uma alteração profunda no Regime Geral da Previdência Social (RGPS, para trabalhadores da iniciativa privada) e também mudanças nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS, dos servidores público da união, estados e municípios);
- Define um conjunto de novas regras que dificultam a aquisição do benefício. Mesmo as regras de transição já são mais duras que as existentes no modelo atual;
- Caso o trabalhador consiga se aposentar, será bastante improvável que consiga a integralidade do benefício a que teria direito;
- Penaliza todos os trabalhadores, mas será ainda mais sentido pelas mulheres e aqueles que possuem vínculos mais precários no mercado de trabalho. A justificativa tem sido de que a “Previdência não pode resolver os problemas do mercado de trabalho”, o que se trata de um grande erro porque grande parte da base contributiva da previdência é o próprio mercado de trabalho;
- Desconsidera a realidade existente no mercado de trabalho brasileiro (ainda desestruturado, apesar dos avanços desde 2003) e todas as distorções nele existente, aprofundando as desigualdades no momento da aposentadoria;
- Ao mesmo tempo em que dificulta o acesso aos benefícios da previdência, dificultando sobremaneira a aposentadoria, também aumenta as restrições ao acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Não propõe medidas para rever as renúncias fiscais (projeção de R\$ 56,4 bilhões em 2016) e nem os débitos/sonegação junto à previdência (R\$ 350,7 bilhões de débitos em 2015);
- De um total de 103,4 milhões de pessoas na População Economicamente Ativa, apenas 58% possuem cobertura previdenciária (53 milhões no Regime Geral e 7 milhões nos Regimes Próprios) – com a PEC 287 essa cobertura irá cair, ampliando a pobreza e a pobreza extrema no médio prazo, diminuindo a “potência” da seguridade social enquanto política pública de diminuição das desigualdades sociais;
- Essa reforma promove políticas concentradoras de renda e de ampliação das desigualdades e da pobreza (em 70% dos municípios, o valor dos repasses de aposentadorias e pensões é maior do que o repasse do FPM);
- Revê o pacto construído na sociedade na Constituição Federal de 88, que garantia como objetivos da Seguridade Social a universalidade da cobertura e capacidade contributiva;
- A Reforma da previdência é o exemplo claro da disputa pelos recursos públicos que está em curso na sociedade. No Brasil, os gastos com benefícios previdenciários

representam 7,4% do PIB, os gastos com BPC representam 0,7% do PIB e por outro lado, os gastos com juros representaram 8,5% do PIB, em 2015.

PRINCIPAIS MUDANÇAS PROPOSTAS

1. Idade aposentadoria – 65 anos para homens, mulheres, urbanos e rurais, setor privado e setor público; ampliação progressiva até os 70 progressivamente para BPC;
2. Tempo de contribuição – amplia de 15 anos para 25 anos tempo mínimo; 49 anos para recebimento total do benefício;
3. Cálculo do valor do benefício: média de todas as contribuições desde jul/94; ao invés das 80% maiores contribuições, como é atualmente;
4. Proibição de acúmulo benefícios (pensão + aposentadoria; mais de uma aposentadoria; mais de uma pensão);
5. Desvinculação salário mínimo para pensões (50% cota familiar + 10% por dependente; mínimo de 60%); BPC e Aposentadoria incapacidade;
6. Aposentadoria por invalidez (considera o tempo de contribuição para calculo);
7. Aposentadoria especial (por exemplo, professores educação básica): avaliação individual ao invés de profissão/ocupação;
8. Regras de transição: 45 ou mais para as mulheres; 50 ou mais para homens – pedágio de 50% no tempo de contribuição;
9. Convergência de regras entre RGPS e RPPSs;
10. Convergência de regras entre segmentos populacionais: Mulheres ⇨ Homens; Rurais ⇨ Urbanos; Professores da educação básica ⇨ Demais trabalhadores;
11. Questões a definir em lei complementar: Aposentadorias especiais (ameaça à saúde e gradação PCD); Contribuição de trabalhadores da agricultura familiar; BPC: vários itens (pobreza, família, gravidade da deficiência).

A REFORMA PREJUDICA TODOS OS GRUPOS, MAS COM DESTAQUE PARA OS VÍNCULOS HISTORICAMENTE MAIS PRECÁRIOS NO MERCADO DE TRABALHO

Mulheres:

- A justificativa do governo é que a expectativa de vida ao nascer das mulheres é de 8 anos a mais do que a dos homens. No entanto, o que deve ser considerado é a sobrevida, medida que fornece a quantidade de anos de vida esperado para a população com mais de 65 anos – nesse caso a diferença é de apenas 3 anos.
- A outra justificativa é a comparação internacional, ignorando que no Brasil:
 - As condições no mercado de trabalho são mais precárias para as mulheres (informalidade, baixos salários, maior taxa de desemprego);

- As mulheres realizam cerca de 8 horas de trabalho reprodutivo (e não pago) por semana a mais do que os homens. Em 25 anos, serão 5,4 anos de trabalho a mais do que o realizado pelos homens; Em 49 anos de contribuição serão 9,1 anos a mais do que o realizado pelos homens (IPEA).
- Com a ampliação do tempo de contribuição para 25 anos, segundo o IPEA, 47% das mulheres que contribuem atualmente, não conseguirão se aposentar.
- Tudo isso em um cenário de ampliação do trabalho doméstico (cuidados com idosos, devido ao envelhecimento da população), e redução de serviços públicos (teto dos gastos).

Rurais:

- A renda de grande parte das unidades rurais (grupo familiar) não possibilita pagar a contribuição anunciada pelo governo (que será definida posteriormente). Cerca de 62% a 80% dos trabalhadores rurais não conseguirão se aposentar, devido essa cobrança.
- Quanto ao aumento da idade, devido ao trabalho fortemente desgastante, e a entrada precoce no mercado de trabalho (78% dos homens e 70% das mulheres começam a trabalhar antes dos 14 anos no campo), as diferenças de sobrevivência no campo e na cidade, é possível que parte dos trabalhadores do campo morra antes de chegar à idade de acesso ao benefício.
- Ignora que o segurado especial é uma política estratégica para manutenção da população no campo, especialmente para a produção dos alimentos. A taxa de permanência da juventude no campo cresceu 10 p.p. da década de 80 para a para 2010, esse cenário poderia se reverter, porque ignora os ciclos de produção no campo e as especificidades da vida rural.
- Ignora que a contribuição previdenciária não é individual, mas solidária.

PROPOSTAS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Propostas para melhorar a arrecadação:

1. Uma política econômica que estimule o crescimento da produção e o emprego, ampliando a arrecadação, tanto via contribuição dos trabalhadores quanto a contribuição paga pelas empresas.
2. Revisão ou fim das desonerações das contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento das empresas (o Tesouro deixaria de fazer a compensação de R\$ 22 bilhões/2015);
3. Revisão das isenções previdenciárias para entidades filantrópicas (arrecadação de R\$ 11 bilhões);

4. Alienação de imóveis da Previdência Social e de outros patrimônios em desuso, por meio de leilão (não há estimativa, mas além de levantar recursos, deixaria de perder com imóveis que estão se deteriorando);
5. Fim da aplicação da DRU sobre o orçamento da Seguridade Social (R\$ 61 bilhões);
6. Criação de Refis para a cobrança dos R\$ 236 bilhões de dívidas ativas recuperáveis com a Previdência Social (pelos menos R\$ 100 bilhões foram classificados como médio e alto grau de recuperação);
7. Melhoria da fiscalização da Previdência Social (aumento do número de fiscais + aperfeiçoamento da gestão e dos processos de fiscalização) para combater sonegação e a informalidade (R\$ 23 bilhões);
8. Revisão das alíquotas de contribuição para a Previdência Social do setor do agronegócio (R\$5,3 bilhões);
9. Destinação à Seguridade e/ou à Previdência das receitas fiscais oriundas da regulamentação dos bingos e jogos de azar, em discussão no Congresso Nacional (R\$ 15 bilhões);

ANEXO – QUADRO COMPARATIVO

Considerações sobre os principais pontos:

TEMA	COMO É ATUALMENTE	MEDIDA PROPOSTA	IMPACTOS PREVISTOS / COMENTÁRIOS
Idade mínima	<p>Aposentadoria por idade Aqueles trabalhadores que não atingem o tempo de contribuição podem se aposentar por idade aos 65 anos para homens e 60 para mulheres, com um tempo mínimo de contribuição de 15 anos.</p>	<p>A aposentadoria por idade será estendida para todos os trabalhadores (vide abaixo) e com um mínimo de tempo de contribuição de 20 anos, que será acrescido de 1 ano até chegar ao tempo mínimo de contribuição de 25 anos.</p>	<p>Penaliza os trabalhadores mais precarizados no mercado de trabalho.</p> <p>A aposentadoria por idade é a possibilidade de recebimento do benefício para aqueles trabalhadores que estão nos elos mais frágeis do mercado de trabalho, mais vulneráveis ao desemprego de longa duração ou ainda, que mesclam períodos de emprego formal com período de empregos informal.</p> <p>A maior parte desses trabalhadores recebe o piso previdenciário, ou seja, um salário mínimo.</p> <p>Atualmente a maior parte das mulheres (67,3%, segundo benefícios concedidos em 2014-AEPS/MTPS; entre os homens esse percentual é de 44,6%) já se aposenta por idade, porque não conseguem cumprir os requisitos para aposentadoria por tempo de contribuição. A ampliação do tempo de contribuição para essa população será de difícil cumprimento.</p> <p>Ampliar o tempo de contribuição para mais 10 anos para esse segmento de trabalhadores pode significar a não aquisição do benefício, forçando-os a ingressar no BPC.</p>
	<p>Tempo de contribuição Não há idade mínima para aposentadoria por tempo de contribuição. O tempo de contribuição é de 35 anos para homens e 30 para mulheres. *Apesar disso, há o fator</p>	<p>Idade mínima por tempo de contribuição de 65 anos para homens e mulheres, estendida ao setor público.</p> <p>A idade mínima será elevada toda vez que a sobrevida, estimada pelo IBGE tiver aumento. A</p>	<p>Ignora a realidade do mercado de trabalho brasileiro que ainda bastante precarizado, apesar das melhoras ocorridas desde 2003.</p> <p>As pessoas ainda entram muito jovens no mercado de trabalho (ocupados; formal + informal: 14,3 anos homens e 15,8 para mulheres, segundo a PNAD 2015);</p> <p>As jornadas no Brasil ainda são bastante elevadas, somando a jornada regulamentar e as horas extras;</p> <p>As mulheres ainda são as maiores responsáveis pelo trabalho domésticos</p>

TEMA	COMO É ATUALMENTE	MEDIDA PROPOSTA	IMPACTOS PREVISTOS / COMENTÁRIOS
	<p>previdenciário (Fórmula 85/95 – vide abaixo), que serve como redutor do valor dos benefícios e que tende a ser mais “rigoroso” com pessoas que se aposentam com idade considerada “baixa”, reduzindo em média 30% o valor dos benefícios.</p>	<p>base é a sobrevida de promulgação da reforma, sendo que a cada ano inteiro elevado na sobrevida promove aumento na idade mínima.</p> <p>Haverá regra de transição: para homens com mais de 50 anos de idade e para mulheres com mais de 45 anos, de 50% do tempo que faltaria para completar os 65 anos.</p>	<p>e os cuidados, e os serviços públicos ainda são deficientes;</p> <p>A jornada total de trabalho das mulheres (fora e dentro de casa) é 7 horas maior do que a jornada realizada pelos homens, sendo de 58,1 horas e 51,0, respectivamente;</p> <p>As desigualdades entre homens e mulheres no mercado de trabalho reduz a capacidade contributiva das mulheres para a Previdência Social (rendimentos médios menores, menor tempo de emprego e de contribuição) o que gera distorções também no acesso aos benefícios previdenciários.</p> <p>A estrutura de ocupações no Brasil ainda é marcada por trabalhos penosos, tornando a idade mínima de 65 anos um objetivo muito difícil de ser atingida.</p> <p>A idade média de aposentadoria dos homens é de 55,5 anos por tempo de contribuição e 64,6 anos por idade; as mulheres se aposentam em média com 53 anos por tempo de contribuição e 60,7 anos por idade;</p> <p>A regra de transição é restrita, pois a maior parte dos trabalhadores que está atualmente no mercado de trabalho, segue com as características contributivas fruto do perfil atual de suas vidas laborais. E como a regra eleva também o tempo de contribuição mínimo, muitas pessoas passíveis da regra de transição por idade, não terão o tempo de contribuição, o que as exclui da regra.</p>
	<p>Tempo de contribuição</p> <p>A regra 85/95 (30 anos de contribuição mais 55 de idade para mulheres e 35 anos de contribuição mais 60 anos para homens) amenizou o fator previdenciário para</p>	<p>Tempo de contribuição</p> <p>Além da idade mínima de 65 anos, deve-se aplicar para o cálculo do benefício, o percentual de 51% sobre as médias das contribuições, acrescidas</p>	<p>Dificulta o acesso ao benefício integral.</p> <p>Para que um trabalhador possa receber o valor máximo de aposentadoria (já reduzido pela fórmula do cálculo) e se aposentar aos 65 anos ele precisaria entrar no mercado de trabalho aos 16 anos, ter sempre empregos formais (contributivos) e não ter nenhum período de desemprego (sem contribuição).</p>

TEMA	COMO É ATUALMENTE	MEDIDA PROPOSTA	IMPACTOS PREVISTOS / COMENTÁRIOS
	aqueles com proximidade de aposentadoria. Com essa regra, a pessoa que completar o tempo de contribuição, pode se aposentar, mas não receberá o valor integral, portanto, a idade não é um impedimento para aposentadoria.	de 1% a cada ano adicional de contribuição (Por ex.: início vida laboral com 16 anos > 49 anos de contribuição = 65 anos de idade > benefício será os 51% + 49% = 100%). *O mínimo de tempo de contribuição é de 25 anos, como dito acima.	Considerando o tempo médio de procura por um novo emprego mais o tempo médio em cada vínculo empregatício, ao longo de sua vida laboral, um trabalhador fica de aproximadamente 6 anos sem emprego (PED-DIEESE), sendo que o vínculo médio é de 5 anos (DIEESE, 2015). Isso significa que entrando no mercado de trabalho aos 16 anos, utilizando estes parâmetros, se desejar receber a aposentadoria pelos valores integrais ele teria que permanecer na população economicamente ativa até os 71 anos de idade. E esta conta tende a piorar conforme se posterga o início do período contributivo.
Valor do benefício	80% maiores valores de contribuição desde jul/1994 estabelece o salário base; A aposentadoria será 70% do salário base, acrescido de 1% ano de contribuição e limitado ao teto de R\$5.189,00	Valor do benefício para aposentadoria por tempo de contribuição + idade = média de todas as contribuições desde julho/1994 para o cálculo do salário base; A aposentadoria será 51% do salário base, mais 1% ao ano, limitado ao teto de R\$ 5.189,00.	Reduz o valor do benefício a ser recebido. Atualmente quase 28% benefícios estão na faixa de mais 1 até 4 SM, maior frequência de benefícios depois daqueles que recebem salário mínimo (AEPS, 2014).
Pensão por morte	Valor do benefício segue as regras gerais, de acordo com o valor e tempo de contribuição do segurado.	Redução da pensão por morte para 50% do valor, mais 10% por dependente. Tempo do benefício é progressivo, de 3 anos a vitalícia, de acordo com a	A nova regra não garante a proteção à família, objetivo principal desse benefício. Atualmente, cerca de 7,3 milhões de pessoas recebem benefício de pensão por morte. O benefício médio é de R\$ 1.043,8 (valores de 2014 atualizados pelo INPC/IBGE).

TEMA	COMO É ATUALMENTE	MEDIDA PROPOSTA	IMPACTOS PREVISTOS / COMENTÁRIOS
		idade do pensionista.	Desrespeita o fato de que houve a contribuição para a aquisição do benefício completo. Poderá ser inferior ao salário mínimo.
Acúmulo benefícios	Atualmente é possível acumular a pensão por morte e aposentadoria. Algumas categorias, como professores, também podem acumular mais de um benefício, pois é comum trabalharem ao longo de suas vidas com mais de um vínculo conjuntamente.	Proibição de dois benefícios	Essa medida impacta principalmente as mulheres que recebem somando os dois benefícios 2 salários mínimos, em especial, as mulheres no campo. 88,3% do total de pensionistas são mulheres (4,7 milhões), que tem rendimento médio de R\$ 1.372,84, ou seja, menos de 2 SM's. O valor da aposentadoria e pensão de 75% das pessoas que recebem os dois benefícios cumulativamente é de R\$ 1.738,00 (PNAD, 2015), menos de 2 SM. 92% das pessoas que acumulam os dois benefícios possuem renda conjunta inferior ao teto da previdência, sendo aproximadamente a 2 SM's. Uma minoria que recebe os dois benefícios auferem rendas muito superiores ao teto da previdência, que poderiam ser o foco para correção de possíveis distorções. Se uma pessoa ganha uma aposentadoria e uma pensão, ambas no valor de 1 SM cada uma, irá ter de escolher entre uma ou outra, mesmo dado baixo valor.
Segurado especial (Rural)	Atualmente é de 60 anos para homens e 55 para mulheres. O segurado contribui pela propriedade rural e essa contribuição cobre todos os	Ampliação da idade mínima para 65 anos para o segurado especial e definição de contribuição mínima individual (a ser definida por lei em até 12 meses da promulgação da	Aumento da pobreza no campo, redução da produção de alimentos, possível aumento da população urbana. Os argumentos de que a contribuição dos rurais não cobrem os benefícios pagos para essa população é equivocado, porque a constituição define um grupo de contribuições para cobrir toda a seguridade, cada qual com sua capacidade contributiva.

TEMA	COMO É ATUALMENTE	MEDIDA PROPOSTA	IMPACTOS PREVISTOS / COMENTÁRIOS
	<p>trabalhadores da família (alíquotas de 0,1% e 2%). Portanto, não é assistencial, é contributiva.</p> <p>Aqueles que produzem para o próprio sustento ou ainda que não possuam remuneração, mas são trabalhadores rurais também podem requisitar o benefício.</p> <p>Essa regra vale para o produtor, o parceiro, o meeiro, e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e seus assemelhados e para o índio tutelado.</p>	<p>PEC 287/2016) e tempo de contribuição mínimo de 25 anos.</p> <p>Regra de transição a partir dos 50 anos para homens e 45 para mulheres.</p>	<p>A garantia da aposentadoria para o trabalhador rural e sua família parte de uma concepção que considera estratégica a manutenção das pessoas no campo como para a produção de alimentos e para redução da miséria e, portanto, deve ser financiado por toda a sociedade, porque resulta em benefício para todos.</p> <p>De um total de 15,2 milhões de ocupados no campo, 26,8% são trabalhadores na produção para o próprio consumo e 12,4% não são remunerados, ou seja, não tem capacidade contributiva.</p> <p>Sem a renda previdenciária, o número de pobres no Brasil aumentaria em mais de 25 milhões de pessoas, boa parte delas seria no campo.</p> <p>O amplo contingente populacional beneficiado por essa política – cerca de 13,5% da população do país –, ao custo de 1,5% do PIB, autoriza considerar a previdência rural como um gasto social essencial e estratégico e a situá-la entre as grandes políticas sociais do país.</p>
<p>Aposentadorias especiais</p>	<p>Algumas ocupações têm tempo de contribuição para a aquisição do benefício reduzido, como professores (30 anos para homens e 25 para mulheres)</p>	<p>Acabar com as aposentadorias especiais por ocupação;</p> <p>Acabar com a aposentadoria especial para professores.</p> <p>As reduções na idade de aposentadoria ficam limitadas há 10 anos (aposentadoria com 55 anos de idade, ao invés de 65 anos de idade), no tempo de contribuição, a</p>	<p>A medida impõe um aumento de tempo de contribuição/idade, sem melhoria das condições de trabalho.</p> <p>Professores e uma diversidade de ocupações envolvem alto risco laboral ou são penosos e por esse motivo, possuem um tempo menor de contribuição para aquisição do benefício.</p> <p>A proposta deixa de contemplar a hipótese de risco à integridade física. A aposentadoria especial será concedida a partir de uma avaliação individual que defina se determinada ocupação impõe efetivo prejuízo à saúde.</p> <p>Doenças como estresse, depressão e distúrbios vocais são os que mais acometem os professores. Esse quadro é agravado pela ampliação da jornada de trabalho, em decorrência dos baixos salários e da tentativa de</p>

TEMA	COMO É ATUALMENTE	MEDIDA PROPOSTA	IMPACTOS PREVISTOS / COMENTÁRIOS
		5 anos (ao invés de 49 anos de contribuição, 44 anos).	ampliar sua remuneração. No limite, as solicitações de aposentadorias especiais terão de ocorrer pela via judicial, extinguindo-se as aposentadorias por categorias/ocupações (exceção a bombeiros e PM).
Aposentadoria por invalidez	Possuir a carência de 12 contribuições (isenta em caso de acidente de trabalho ou doenças previstas em lei).	Aposentadoria por invalidez: tempo de contribuição de 12 meses para 36 meses, com piso de 70% a 80% do valor da remuneração da ativa. Doença foi trocado por incapacidade	Dificulta o acesso à aposentadoria por invalidez. O trabalhador ficará descoberto ao longo de 3 anos, um período muito longo, em especial, considerando as debilidades de condições de saúde e segurança existentes no país. Outro ponto é que a PEC propõem uma alteração de conceito, que troca o termo “doença” pelo termo “incapacidade”, termo menos objetivo e de mais difícil diagnóstico do que a existência de uma doença. A redução do valor do benefício ignora a contribuição realizada pelo trabalhador, ainda que por um período menor. Penaliza ainda mais o trabalhador que está afastado de sua vida laboral, que perde remuneração indireta através dos benefícios existentes em seu vínculo de trabalho da ativa.
Benefício de Prestação Continuada	A idade mínima para concessão da aposentadoria através do BPC (Benefício de prestação Continuada), através da assistência social, é de 65 anos. O valor do benefício é de 1 salário mínimo. São público do benefício idosos e pessoas com deficiência “incapacitadas”	Ampliação da idade mínima para concessão do BPC e desvinculação do SM. Autoriza uma nova regulamentação para a concessão do benefício (critérios de elegibilidade, composição da família, comprovação da incapacidade/deficiência e	Ampliação da pobreza e pobreza extrema. Para isso, a PEC altera o art. 203/CF - artigo incluído na constituição por meio de ação popular. Apesar da forte valorização do salário mínimo no último período, ele ainda não chegou ao padrão definido na constituição, que garantiria um padrão mínimo de condições de vida; conforme estudo do IPEA, aliado aos programas de transferência de renda, a aposentadoria e o processo de inclusão previdenciária observado nos últimos anos, resultou em uma importante ferramenta de combate à pobreza. Mais de 4 milhões de pessoas de pessoas recebem o BPC atualmente.

TEMA	COMO É ATUALMENTE	MEDIDA PROPOSTA	IMPACTOS PREVISTOS / COMENTÁRIOS
	para o trabalho e com renda per capita de ¼ de salário mínimo.	outras)	
Servidor público	Regimes e regras distintos para trabalhadores da iniciativa privada e para servidores públicos	<p>A aposentadoria voluntária seguirá a mesma regra aplicável ao Regime Geral, com idade mínima unificada de 65 anos, cumpridos 25 anos de contribuição, dez anos no serviço público e cinco anos no cargo.</p> <p>Nesta modalidade, o valor do benefício será de, no mínimo, 51% do Salário Base, aumentando em 1 ponto percentual a cada ano adicional de contribuição, até 100%, respeitado o mínimo e o máximo do RGPS.</p> <p>Regras de transição similares ao RGPS.</p>	<p>Convergência dos regimes através da retirada de direitos.</p> <p>Os trabalhadores não são contrários a regras comuns ou a um regime unitário de aposentadoria, mas desde que isso signifique a uniformização de direitos. Ao contrário, a PEC propõe a equiparação através da retirada de direitos conquistados nos dois regimes.</p> <p>Essa equiparação significará também a redução dos valores dos benefícios.</p> <p>Outro ponto diz respeito à contribuição devida pelos empregadores públicos aos regimes próprios. Trata-se de uma relação entre trabalhadores e empregador (Estado), a contrapartida, e não pode ser incluído como “despesa” nas contas da previdência.</p>
	Regimes próprios (RPPSs)	<p>Regimes próprios deverão limitar os valores da aposentadoria aos estabelecidos pelo RGPS.</p> <p>No caso de não haver</p>	Empurra os entes para o Regime Geral e para a previdência privada.

TEMA	COMO É ATUALMENTE	MEDIDA PROPOSTA	IMPACTOS PREVISTOS / COMENTÁRIOS
		<p>viabilidade financeira para os regimes próprios, os trabalhadores deverão ser cadastrados no RGPS.</p> <p>Devem acelerar a implementação da Previdência Complementar (em até 2 anos) e suprime a necessidade de ser através de entidades de previdência fechada e de natureza pública.</p>	
	<p>O reajuste salarial concedido aos trabalhadores na ativa também é concedido aos trabalhadores inativos (aposentados).</p>	<p>Fim da paridade do reajuste no serviço público.</p>	<p>Poderá impor redução dos reajustes dos benefícios para os aposentados dos regimes próprios.</p>